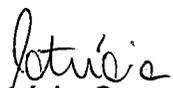


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em 18 de Dezembro de 2020 cumprindo determinação do Sr. **Auro Jorge Schilling**, Conselheiro - Presidente, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo**, protocolado sob nº. **113/AGERST/2020**, para o fim de tratar do assunto **Comercialização do serviço de esgotamento sanitário em imóveis com fonte alternativa**.

Santa Cruz do Sul, 18 de Dezembro de 2020.


Patrícia Campos
Secretária – Geral
AGERST

Assunto: Re: Fwd: OF. 1266/2020-GP -AGERST

De: Astor José Grüner <astor@venetoempreendimentos.com.br>

Data: 18/12/2020 10:42

Para: "AURO" <auro.estacasbrasil@gmail.com>, "ERNANI BAIER" <ernani.baier@gmail.com>, "JURUENA" <jose.juruena@terra.com.br>, "MIRIAM LAU" <kris.lau@hotmail.com>, "JEFFERSON" <jeffzanette@hotmail.com>, FISCALIZAÇÃO AGERST <fiscalizacao.agerst@santacruz.rs.gov.br>, "agerst" <agerst@santacruz.rs.gov.br>

Bom dia!

Com relação ao assunto anexo, conforme tratado na última reunião ordinária, solicito :

1- Abertura de processo referente ao assunto – “Comercialização do serviço de esgotamento sanitário em imóveis com fonte alternativa”

2- Anexar ao processo o ofício anexo e o Material Agerst em anexo.

3- Anexar ao processo cópia deste email.

4- Presidente nomear o relator, que pelo decidido na reunião reunião seria o conselheiro Astor.

5- Encaminhar o processo ao relator para decisão.

Aguardo.

Astor José Gruner

Engenheiro Civil | CREA-RS 46.137

astor@venetoempreendimentos.com.br

VÊNETO
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS
www.venetoempreendimentos.com.br



PROJETO
ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES
www.projetoarquitetura.com.br

Fone: 51 3056.4433. Rua Thomaz Flores, 438, Santa Cruz do Sul - RS

From: agerst

Sent: Friday, November 20, 2020 3:29 PM

To: AURO ; ASTOR GRUNER ; ERNANI BAIER ; JURUENA ; MIRIAM LAU ; JEFFERSON ; FISCALIZAÇÃO AGERST

Subject: Fwd: OF. 1266/2020-GP -AGERST

Boa tarde, colegas!

Reencaminhando Ofício da Corsan, relativo ao assunto a baixo exposto, caso relevante e queiram incluir na pauta da próxima RO, favor solicitar.

att

Jefrei Brandt

Processo N° 2020/113

FIs: _____ 03

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:OF. 1266/2020-GP -AGERST

Data:Fri, 20 Nov 2020 13:39:09 +0000

De:Gabinete - Presidencia mailto:gabpres@corsan.com.br

Para:AGERST mailto:agerst@santacruz.rs.gov.br, fiscalizacao.agerst@santacruz.rs.gov.br
mailto:fiscalizacao.agerst@santacruz.rs.gov.br

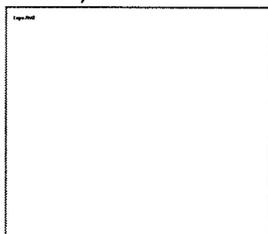
CC:DEGAR - Departamento de Gestão de Assuntos Regulatórios
mailto:DEGAR@corsan.com.br, Elisabet Gruber
mailto:ELISABET.GRUBER@corsan.com.br

Bom dia,

Encaminhamos em anexo OF. 1266/2020-GP – Metodologia de Comercialização de Esgoto em imóveis com fonte alternativa, com material anexo.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento.

Att.,



Lucimar da Rocha Caetano

Agente Administrativo Aux.I|Matrícula 111807

GP | DP

Endereço: Rua Caldas Júnior, 120 18º andar

Centro Histórico| Porto Alegre | RS

Lucimar.caetano@corsan.com.br

Fone: 51 3215.5696

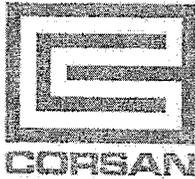
—Anexos: _____

Material AGERST.pdf

881KB

OF. 1266-2020-GP.pdf

154KB



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18º Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS
Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6º Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS

Of. 1266/2020– GP

Porto Alegre, 20 de novembro de 2020.

Ao Sr. Auro Jorge Schilling,
Conselheiro Presidente da AGERST,
Santa Cruz do Sul/RS.

Assunto: Metodologia de Comercialização de Esgoto em imóveis com fonte alternativa

Prezado Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa agência, o material elaborado pela Superintendência Comercial, atinente a Metodologia de Comercialização de Esgoto em imóveis com fonte alternativa para apreciação da agência.

Em tempo, considerando que a AGERST não teve disponibilidade de agenda para participar da reunião realizada no 26/08/20 onde a referida superintendência apresentou o material para as demais agências, nos prontificamos a realizar uma nova apresentação para a agência, tão logo informem disponibilidade.

Colocamo-nos a disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eroni de Avila Ferreira Lago,
Chefe de Gabinete da Presidência.



Assunto: Comercialização do serviço de esgotamento sanitário em imóveis com fonte alternativa- **AGERST**.

Considerando que há sistema de abastecimento público disponível em mais de 99% dos municípios atendidos pela companhia;

Considerando que houve investimentos da companhia para implantação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no RS;

Considerando a vigência das Resoluções 035/2016 da AGERGS, 012/2018 da AGERST, 007/2019 da AGESAN, 004/2017 da AGESB e 009/2017 do CTC Pró-Sinos, que disciplinaram a Cobrança pela Disponibilidade, não terem surtido efeitos satisfatórios na conscientização da população para efetivação de sua ligação ao sistema de esgotamento público disponibilizado pela Companhia, mesmo com uma política de massiva informação e incentivos aos seus usuários;

Considerando o Artigo 104º do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE vigente, que discrimina a forma de faturamento nos imóveis que possuem fonte alternativa de abastecimento;

Considerando a necessidade de outorga emitida pelo DRH/SEMA para exploração de fontes de abastecimento de águas superficiais e subterrâneas;

Considerando a legislação vigente: Resolução Estadual N° 255 de 05 de dezembro de 2017, Lei Estadual N° 6.503 de 22 de dezembro de 1972, Decreto Estadual N° 23.430 de 24 de outubro de 1974, Lei Estadual N° 11.520 de 03 de agosto de 2012, Decreto Estadual N° 53.901 de 30 de janeiro de 2018, a Lei Estadual N° 10.350 de 30 de dezembro de 1994, Decreto Estadual 52.931 de 07 de março de 2016, Lei Federal N° 11.445 de 05 de janeiro de 2007;

Considerando a necessidade de coibir o uso de fonte alternativa irregular (sem outorga) em detrimento do uso da água tratada e de melhor qualidade disponibilizada pelo sistema público de distribuição;

Considerando que a CORSAN tem em vista garantir a eficiência do SES na coleta e no tratamento dos efluentes provenientes de fontes alternativas, visando a expansão do sistema com foco na questão ambiental e de saúde pública;

Considerando um caráter de conscientização e de educação ambiental quanto a gravidade de uso indiscriminado de águas provenientes de fontes alternativas de abastecimento irregulares (sem outorga), perante a saúde pública;



Encaminhamos para apreciação a justificativa para implantação de uma nova metodologia de comercialização para clientes com economias que possuem fonte alternativa de abastecimento em cadastro.

METODOLOGIA PROPOSTA

Atualmente é aplicado o faturamento pelo serviço de esgotamento sanitário sobre o volume de água consumido e lido no medidor da CORSAN em todas as economias conectados ao sistema de esgotamento sanitário independentemente da existência de fonte alternativa em cadastro.

A CORSAN propõe a implantação de uma metodologia para cobrança pela prestação do serviço de coleta e tratamento de esgoto nos casos em que o cliente possua ligação de água junto à CORSAN, mas que tenha fonte alternativa de abastecimento de água em cadastro e que a economia esteja conectada ao sistema de esgotamento sanitário.

A média mensal do consumo faturado de todas as economias classificadas em Residenciais da CORSAN em jan/2020 foi de 10,79m³. Para tanto, estamos aplicando uma demanda mínima de 10m³ (dez metros cúbicos) de esgoto já previsto no RSAE, em seu Artigo 103º §1, e disponibilizado no site da CORSAN www.corsan.com.br, que será embutida em todas as economias que estejam conectadas ao SES, hidrometradas ou não, conectadas ao sistema de água da CORSAN apresentando fonte alternativa de abastecimento de água em cadastro, cujo consumo de água medido for igual a 0m³ (zero metros cúbicos) e inferior a 10m³ (dez metros cúbicos) de água, para economia Residencial Social "S", Residencial "RB", e Comercial "C1".

Para as economias citadas acima, o cliente será comunicado da cobrança, e poderá:

Apresentar contraditório de que a fonte alternativa inexistente ou está desativada (lacrada ou tamponada);

Apresentar comprovação da existência de equipamento medidor de volume (hidrômetro), com certificado de calibração acreditado pelo INMETRO dentro do prazo de validade nos casos de fonte alternativa regular e outorgada pelo DRH/SEMA. O equipamento só será aceito como medidor se inspecionado pela CORSAN, sem custos ao usuário na primeira calibração, de forma a garantir sua qualidade e vida útil imposta pelas normas metrológicas em vigor. O cliente poderá acompanhar o processo de inspeção e calibração em bancada, se desejar. Ao cliente que não autorizar tal ação por parte da CORSAN, será aplicado a metodologia de cálculo estimado indicada no caput;

Apresentar comprovação da existência de equipamento específico para medição do efluente da economia, com certificado de calibração acreditado pelo INMETRO dentro do prazo de validade.



Todas as ações acima requerem posterior vistoria pela CORSAN para o provimento do recurso interposto.

Para todas as economias a cobrança do volume fixado de 10m³ (dez metros cúbicos) será aplicado independentemente do volume medido pelo hidrômetro da CORSAN quando essa for inferior a 10m³ (dez metros cúbicos) por economia, não acrescido o volume de esgoto proveniente da leitura de água hidrometrada pela CORSAN. O hidrômetro que por ventura apresentar leitura superior a 10m³ de água, não será imputado o volume estimado de esgoto, ficando o seu volume de esgoto atrelado a leitura do hidrômetro.

Para economia Comercial “COM”, Industrial “I” e Pública “P”: sobre o consumo estimado calculado com base na área construída, tipologia, e taxa de ocupação, amparada pela Resolução Estadual N° 179, NBR 5626 da ABNT, e tabelas de consumo per capto da NTS 181 da SABESP. Exemplo no item **METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA.**

Para os casos citados acima, uma vistoria prévia será necessária por parte da CORSAN na economia para obter subsídios para o correto cálculo de consumo estimado. O cliente será comunicado do valor que será faturado e a data de seu início de cobrança, e poderá:

Apresentar contraditório de que a fonte alternativa inexistente ou está desativada (lacrada ou tamponada);

Apresentar comprovação da existência de equipamento medidor de volume (hidrômetro), com certificado de calibração acreditado pelo INMETRO dentro do prazo de validade nos casos de fonte alternativa regular e outorgada pelo DRH/SEMA. O equipamento para ser aceito como medidor poderá ser inspecionado pela CORSAN, sem custos ao usuário na primeira calibração, de forma a garantir sua qualidade e vida útil imposta pelas normas metrológicas em vigor. O cliente poderá acompanhar o processo de inspeção e calibração em bancada, se desejar. Ao cliente que não autorizar tal ação por parte da CORSAN, será aplicado a metodologia de cálculo estimado indicada no caput;

Apresentar comprovação da existência de equipamento específico para medição do efluente da economia, com certificado de calibração acreditado pelo INMETRO dentro do prazo de validade.

Todas as ações acima requerem posterior vistoria pela CORSAN para o provimento do recurso interposto.

Quando houver a possibilidade de leitura do volume de água consumido em hidrômetro de fonte alternativa de abastecimento regular e outorgada pelo DRH/SEMA a CORSAN cadastrará tal equipamento no sistema comercial para leitura periódica, desde que as devidas instalações estejam de acordo com as Normas da CORSAN.



Quando houver a possibilidade de leitura do volume de esgoto gerado por equipamento específico para medição do efluente da economia, sendo este aferido, calibrado e acreditado pelo INMETRO, a CORSAN cadastrará tal equipamento no sistema comercial para leitura periódica.

Em casos de empreendimentos atendidos por uma única ligação de água e esgoto com economias de classificação mistas, será apresentado a duas metodologias de cálculo, somando-se os dois na mesma fatura.

Esses equipamentos, embora utilizados para medição e faturamento, não se caracterizarão ativos da CORSAN e não estarão, portanto, sob sua responsabilidade, ficando exclusivamente a cargo do cliente para aquisição, instalação e manutenção. A falha no equipamento de medição, impossibilidade de acesso ao mesmo, ou não adequação dos mesmos as Normas da CORSAN acarretarão no faturamento automático por meio do cálculo do seu volume estimado de esgoto.

METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA

A seguir apresentaremos um exemplo aplicado de cálculo para volume estimado de esgoto em imóveis com fonte alternativa em cadastro amparada pela Resolução Estadual N° 179, NBR 5626 da ABNT, e tabelas de consumo per capto da NTS 181 da SABESP.

A fórmula para cálculo da vazão mensal estimada de esgoto é a seguinte:

$$\sum qn = \left(\frac{(\Delta * Ce1) * D}{1000} \right) * ve + \left(\frac{(A * Ce2) * D}{1000} \right) * ve$$

Onde:

Σ = Somatório de vazões unitárias

qn = Vazões unitárias (m³/mês)

Δ = Qualquer valor que expresse o quantitativo a ser calculado;

Ce = Consumo estimado do fator multiplicador em litros/dia;

D = Número de dias úteis no mês;

ve = Valor do m³ (metro cúbico) de esgoto;

A = Metragem em m² (metros quadrados) da área total construída.

Aplicando para uma economia com tipologia Comercial “COM”, que tenha as informações de 15 funcionários, 230m² de área construída, que funcione 20 dias no mês e que tenha preço de R\$ 4,66 reais por m³ de esgoto tratado (tabela tarifária vigente da AGERST), teremos:



Δ = 15 funcionários;

Ce_1 = 50 litros/dia por pessoa;

D = 20 dias;

ve = R\$ 4,66 reais por m^3 de esgoto tratado;

A = 230 m^2 de área construída;

Ce_2 = 2 litros/dia por m^2 .

$$\sum qn = \left(\frac{(15 * 50) * 20}{1000} \right) * 4,66 + \left(\frac{(230 * 2) * 20}{1000} \right) * 4,66$$

$$\sum qn = \left(\frac{750 * 20}{1000} \right) * 4,66 + \left(\frac{460 * 20}{1000} \right) * 4,66$$

$$\sum qn = \left(\frac{15000}{1000} \right) * 4,66 + \left(\frac{9200}{1000} \right) * 4,66$$

$$\sum qn = (15) * 4,66 + (9,2) * 4,66$$

$$\sum qn = 69,9 + 42,87$$

$$\sum qn = 112,77$$

O valor a ser faturado para o serviço de coleta e tratamento do esgoto desta economia será de R\$ 112,77 (cento e doze reais e setenta e sete centavos) por mês.

TABELA TARIFÁRIA

Os valores a serem aplicados são aqueles já previstos na tabela tarifária aprovada pelo ente regulador. Nenhuma nova tarifa precisa ser criada.

APLICAÇÃO

A aplicação da metodologia de comercialização apresentada neste documento independe da existência de outorga para exploração da fonte alternativa na economia, visto que a manutenção dessa regularidade é de competência do usuário perante os órgãos de gestão de recursos hídricos do estado.

Cabe à CORSAN somente a formulação de métodos de comercialização que deem sustentabilidade aos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário por ela administrados.



1000 14 2500/111
10

ABRANGÊNCIA

Segundo dados cadastrais de jan/2020, a CORSAN possui 11.325 economias Residencial Social "S", Residencial "RB", e Comercial "C1" com consumo médio mensal entre 0m³ a 09m³ conectados ao Sistema de Esgotamento Sanitário – SES da CORSAN e com fonte alternativa de abastecimento de água.

Há mais 52.744 economias Residencial Social "S", Residencial "RB", e Comercial "C1" com consumo mensal de 0m³ a 09m³, de água conectados ao Sistema de Esgotamento Sanitário – SES da CORSAN e sem informação de fonte alternativa de abastecimento em cadastro.

Segundo dados cadastrais de jan/2020, a CORSAN possui 2.059 economias Comercial "COM", Industrial "I" e Pública "P" com fonte alternativa de abastecimento de água e conectados ao Sistema de Esgotamento Sanitário – SES da CORSAN.

Há mais 2.542 economias Comercial "COM", Industrial "I" e Pública "P" com suspeita de fonte alternativa de abastecimento de água, por apresentarem consumo de água incompatível com sua classificação e taxa de ocupação conectados ao Sistema de Esgotamento Sanitário – SES da CORSAN.

No total, a abrangência dessa proposta é na ordem de 66.870 economias.

IMPACTO DE DESPESA

Para aplicação desta metodologia, deverá ser mantida a periodicidade da atualização cadastral da base de clientes, tanto a nível de qualidade e precisão das informações da economia e seu tipo de atendimento, quanto dos dados do cliente/usuário consumidor.

A CORSAN acaba tratando o efluente (esgoto) oriundo de fontes de abastecimento de água alternativas, sem poder efetuar a cobrança deste serviço. Devido a esse baixo retorno financeiro pelo investimento aplicado, CORSAN perde recursos para expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES à novos clientes.

Soma-se a este impacto financeiro, o custo de implantação, expansão e manutenção deste sistema, uma vez que não se tem o devido retorno financeiro pelo serviço prestado, e nem o mesmo SES conta com uma tarifa de serviço básico como é o caso do serviço básico do sistema de abastecimento de água tratada.

IMPACTO DE RECEITA

Considerando um consumo médio de 10m³, estima-se que o faturamento mensal fique próximo aos 2.323 milhões de reais mês, valor esse que poderá ser aplicado a médio prazo na implantação de novos sistemas de esgotamento sanitário e na manutenção e expansão



Fls: 14

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN
DIRETORIA COMERCIAL, DE INOVAÇÃO E RELACIONAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL

dos sistemas já existentes, ou ainda utilizado em políticas públicas de incentivo à universalização de serviços básicos nos municípios atendidos pela CORSAN.

A compartimentação dos valores estimados e esperados apresenta-se nas faixas de consumo listadas abaixo:

**VOLUME ESTIMADO DE ESGOTO EM IMÓVEL CONECTADO AO - SES,
 COM INFORMAÇÃO DE FONTE ALTERNATIVA E CONSUMO ENTRE 0m³-
 9m³ PARA AS ECONOMIAS BP, RI, RA, S, RB e PM.**

TOTAL DE ECONOMIAS = 11.325

CONSUMO	ESTIMATIVA DE FATURAMENTO	CONSUMO	ESTIMATIVA DE FATURAMENTO
0m ³	R\$ 183.661,30	5m ³	R\$ 11.197,00
1m ³	R\$ 66.970,71	6m ³	R\$ 9.809,12
2m ³	R\$ 25.818,16	7m ³	R\$ 6.299,13
3m ³	R\$ 20.179,74	8m ³	R\$ 4.047,92
4m ³	R\$ 14.185,86	9m ³	R\$ 1.452,54
TOTAL MÊS	R\$ 343.621,48		

**VOLUME ESTIMADO DE ESGOTO EM IMÓVEIS CONECTADO AO - SES,
 SEM INFORMAÇÃO DE FONTE ALTERNATIVA E CONSUMO ENTRE 0m³-
 9m³ PARA AS ECONOMIAS BP, RI, RA, S, RB e PM.**

TOTAL DE ECONOMIAS = 52.744

CONSUMO	ESTIMATIVA DE FATURAMENTO	CONSUMO	ESTIMATIVA DE FATURAMENTO
0m ³	R\$ 1.554,87	5m ³	R\$ 1.141,81
1m ³	R\$ 1.465,27	6m ³	R\$ 929,35
2m ³	R\$ 1.342,41	7m ³	R\$ 727,10
3m ³	R\$ 1.367,48	8m ³	R\$ 489,84
4m ³	R\$ 1.289,66	9m ³	R\$ 227,80
TOTAL MÊS	R\$ 10.535,58		

ESTIMATIVA DE 1,00% COM FONTE ALTERNATIVA

**VOLUME ESTIMADO DE ESGOTO EM IMÓVEL CONECTADO AO - SES,
 COM INFORMAÇÃO DE FONTE ALTERNATIVA PARA AS ECONOMIAS
 COM, IND, IND1 e PUB.**

TOTAL DE ECONOMIAS = 2.059

CONSUMO	ESTIMATIVA DE FATURAMENTO
-	R\$ 1.968.951,56
TOTAL MÊS	R\$ 1.968.951,56



VOLUME ESTIMADO DE ESGOTO EM IMÓVEL CONECTADO AO - SES, SEM INFORMAÇÃO DE FONTE ALTERNATIVA PARA AS ECONOMIAS COM, IND, IND1 e PUB. TOTAL DE ECONOMIAS = 2.542		
CONSUMO	ESTIMATIVA DE FATURAMENTO	
-	R\$	553,96
TOTAL MÊS	R\$	553,96

ESTIMATIVA DE 1,00%
COM FONTE
ALTERNATIVA

RESPONSABILIDADE

A CORSAN quer com base nesta proposta de "Comercialização do Serviço de Esgotamento Sanitário em Imóveis com Fonte Alternativa", garantir a eficiência do SES na coleta e no tratamento dos efluentes provenientes de fontes alternativas, visando a expansão do sistema com foco na questão ambiental e de saúde pública.

A comercialização deste serviço também tem um caráter de conscientização e de educação ambiental, quanto a gravidade de uso indiscriminado de águas provenientes de fontes alternativas de abastecimento irregulares (sem outorga), perante a saúde pública.

Conscientizar a população da importância da cobrança deste serviço, com vista a garantir o tratamento de forma eficiente, visando um meio ambiente mais limpo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os objetivos desse requerimento que segue para apreciação desse Comitê Regulador visam corrigir o não faturamento pela prestação de um serviço utilizado pelo cliente através da definição de um regramento complementar ao já existente (RSAE), garantir o devido retorno dos investimentos aplicados nos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário públicos e coibir o uso de sistemas alternativos de abastecimento com qualidade e origem duvidosos e potencialmente prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

O impacto nos regramentos e processos vigentes são de pequeno porte, mas o resultado esperado a curto e médio prazo justificam a apresentação desta nova metodologia de comercialização neste momento.

ATA 69/RO/2020

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, reuniram-se virtualmente através do Aplicativo Google Meet, com amparo legal na Portaria 21/AGERST/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas pela AGERST, para o enfrentamento da pandemia causada pelo Corona Vírus (COVID-19), os integrantes do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul, os Conselheiros Titulares Auro Jorge Schilling, Presidente; Miriam Cristina Lau, Vice-presidente; Ernani Baier, Conselheiro Tesoureiro; Astor Grüner; José Luiz Juruena; o Fiscal Claudiomiro de Oliveira Flores, o Procurador Jefferson Zanette; a Secretária-Geral Patrícia Moraes de Campos, e o Diretor Jefrei Vargas Brandt; tendo a reunião a seguinte pauta:

1.0 Aprovação da Ata nº.67 - RO realizadas em 09/12/20: aprovada por unanimidade.

2.0 Inclusão e exclusão de assuntos: incluídos os itens 06 e 07 da Pauta.

3.0 Ofício nº.626_PGM_2020_Ref. Calçadão Mal. Floriano – Procurador Jefferson: Foi solicitado pelo Procurador que assunto continue em Pauta, pois ainda não analisou a referida documentação. O Presidente Auro determinou que o item conste da pauta da próxima Reunião Ordinária.

4.0 Pedido alteração no descritivo do número do telefone da Agência nas faturas da CORSAN – JEFREI: O Presidente fez uma breve explanação a respeito da grande demanda do telefone da Agência, em parte devido ao fato de que o Usuário não consegue atendimento via 0800 da CORSAN. Jefrei fez suas considerações, referindo que a localização do número de telefone da Agência no layout das faturas da CORSAN gera entendimento do Usuário de que o número de telefone da AGERST também é da CORSAN, bem como que, na dificuldade de conseguir ser atendido pelo 0800, o Usuário encontra a possibilidade de ligar para número convencional, como é o número da Agência, sendo demandas de cunho exclusivo da Corsan. Jerei acrescentou que poderia ser analisada também a colocação de uma breve descrição identificando o trabalho da Agência, ao lado do número de telefone, informando que é órgão recursal. O Presidente Auro determinou que Jefrei procure a Resolução da Agência ou da CORSAN onde conste a definição dos parâmetros da divulgação do telefone da Agência nas faturas da CORSAN, para verificar se é possível alterar.

5.0 Processo 2020/74 – Conselheira Miriam: A Conselheira, na qualidade de Relatora do processo, expôs a situação reclamada, tratando-se de pedido de desconto em valor de fatura, tendo a CORSAN concedido desconto de 30%, mas o Consumidor desejava um desconto maior. A Relatora votou favorável as alegações da CORSAN. O Presidente Auro observou que a legislação que regulamenta a questão deve constar na redação do voto da Relatora.

6.0 Ofício 00861.002.727/2020-0006 – Ministério Público – Ref. Processo 2019/59: O Presidente repassou esta demanda ao Procurador Jefferson para formular a resposta ao Ministério Público, observando que a Agência tem o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

7.0 Conselheiro Astor: Limpeza de Fossas: O conselheiro Astor iniciou expondo a questão da comercialização dos serviços de esgoto, comentando que colocou o assunto no grupo das Agências, sendo que a AGERSAN manifestou-se no sentido de que está analisando. O Conselheiro comunicou que será aberto processo

administrativo na AGERST, com despacho para encaminhar o processo ao procurador Jefferson para análise jurídica. Posteriormente será realizada Audiência Pública e Consulta Popular. No ensejo, o conselheiro Astor referiu que está aguardando processo que se encontra com o procurador Jefferson para análise jurídica. Em ato contínuo, o Conselheiro Astor comentou a respeito de reunião virtual na qual participou com representantes da CORSAN, onde foi tratado sobre as Fossas, sendo que a demanda programada já foi definida. Fez uma retomada de como se deu o andamento desse assunto, o qual estava suspenso aguardando a manifestação das outras Agências e acabou ficando paralisado devido a Pandemia, referindo que a Limpeza das fossas se divide em "Sob demanda" e "Programada", sendo que a CORSAN não pode prestar o serviço de limpeza de fossas se solicitado pelo Usuário. O Conselheiro referiu que existe a Resolução que normatiza a limpeza de fossas sob demanda, sendo que deve ocorrer um Aditamento ao Contrato de Programa, incluindo esse tipo de serviço, devendo ser dado andamento a esse assunto. O Conselheiro Astor fez suas considerações acerca do Plano de Saneamento Básico. O Procurador Jefferson fez a leitura de parte de seu Parecer com análise jurídica onde refere sobre abastecimento de água e esgotamento sanitário. O Conselheiro Ernani fez suas considerações, a título de contribuição ao Conselheiro Astor. Também foi referido que talvez deverá ocorrer uma alteração no Plano Municipal de Saneamento quanto a limpeza de fossas. Os debates incluíram a limpeza programada e os aspectos que envolvem essa demanda. O Conselheiro Astor encerrou relatando que trouxe o assunto para iniciar a discussão que envolve essas questões ambientais.

Assuntos Gerais:

Status **Plano de Trabalho:** O Conselheiro **ERNANI** fez menção ao combinado na reunião passada, referindo que enviou a proposta para o Presidente Auro e Procurador Jefferson, com as alterações sugeridas pelo Fiscal do Contrato, Guilherme da SEMASS, sendo que, se aprovada, deverá ser impressa em três ou quatro vias para o Presidente Auro assinar e enviar à PGM para as devidas providências quanto aos trâmites de coleta de assinatura do Prefeito.

Status **Lei AGERST:** segue sem atualização, aguardando próxima equipe da PGM assumir, após a troca de Governo Municipal.

Status Processo Judicial **Consórcio:** sem atualização mas com acompanhamento processual por parte do procurador Jefferson. No ensejo o Presidente referiu também a questão da espera pelo Parecer do Poder Concedente frente a manifestação do Consórcio, conforme solicitado pela Agência à SETSU, sendo que segue no aguardo. O conselheiro Juruena comentou notícia que compartilhou com o grupo via whatsapp o exemplo da situação de Porto Alegre, onde a Prefeitura irá subsidiar a tarifa de transporte urbano. No ensejo o Conselheiro salientou a urgência desta demanda, tendo em vista o prazo que se aproxima para o reajuste tarifário, devendo o assunto ser retomado no início de janeiro com a nova gestão municipal. Foi comentado que a Comissão de Transição está ciente desta urgência, tendo sido alertados em várias oportunidades, inclusive por e-mail pessoal à Prefeita eleita.

O Presidente Auro compartilhou pedido de dilação de prazo apresentado pela CORSAN, por e-mail, nesta data, referente aos processos com recursos de Consumidores, cuja relatoria é de responsabilidade da Conselheira Miriam, que deferiu 10 (dez) dias para a CORSAN se manifestar. Após debates, ficou definido que o prazo será de 15(quinze) dias, tanto para os processos em que a CORSAN solicitou dilação de prazo, quanto aos próximos processos com recursos que venham a ser interpostos.-

O Conselheiro Ernani solicitou que seja incluída na Pauta da próxima reunião ordinária a definição orçamentária da Agência. Também o Conselheiro Ernani comentou questões do Plano Municipal de Saneamento, especificamente as ações de Educação Ambiental tratadas em conversa com Epstein da CORSAN, reforçando a necessidade de que a CORSAN se manifeste no Comitê Pardo, esclarecendo as ações, também da Bacia do Rio Pardinho. O Conselheiro Juruena comentou reunião que tratou da Bacia do Rio Pardinho, com representantes da CORSAN, cuja Ata será disponibilizada, reforçando que o assunto será pautado para Reunião com a Prefeitura em Janeiro. Nada mais havendo a constar, eu Patrícia Moraes de Campos, Secretária - Geral, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

Auro Jorge Schilling
Conselheiro-Presidente

Patrícia Moraes de Campos
Secretária - Geral

Assunto: Ofícios referente a Metodologia de Comercialização de Esgoto em Imóveis com Fonte Alternativa 15

De: Rodrigo Lincke Soda <RODRIGO.SODA@corsan.com.br>

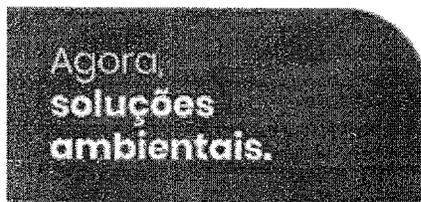
Data: 19/01/2021 10:32

Para: "agerst@santacruz.rs.gov.br" <agerst@santacruz.rs.gov.br>, "fiscalizacao.agerst@santacruz.rs.gov.br" <fiscalizacao.agerst@santacruz.rs.gov.br>

CC: Fernanda Lindner Tassoni <FERNANDA.TASSONI@corsan.com.br>, "Erlyn Katiany De Moura Costa" <ERLYN.COSTA@corsan.com.br>, Fabio Royes Regada <FABIO.REGADA@corsan.com.br>, Massiani Lozekan Durgante <MASSIANI.DURGANTE@corsan.com.br>

Bom dia Prezados.

Encaminhamos ofício em anexo para apreciação desta agência.



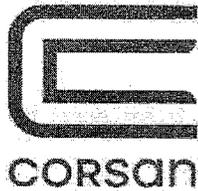
Rodrigo Lincke Soda
Agente Administrativo | Matrícula 177394

DEGAR
Rua Caldas Júnior, 120 | 18º andar
Centro Histórico | Porto Alegre | RS
rodrigo.soda@corsan.com.br
Fone: 51 32155400 | Ramal -----
corsan.com.br

—Anexos:-----

GP Ofício 035 AGERST.pdf

152KB



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS

Processo Nº 2020 / 113

Fls: 16

Of. 35/2021 – GP

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2021.

Ao Sr. Auro Jorge Schilling,
Conselheiro Presidente, da AGERST,
Santa Cruz do Sul/RS.

Assunto: Metodologia de Comercialização de Esgoto em Imóveis com Fonte Alternativa.

Senhor Conselheiro,

Em vistas a vossa apreciação sobre a apresentação da Metodologia para Cobrança dos Serviços de Esgotamento Sanitário em Imóveis com Fonte Alternativa, e aos encaminhamentos através do Ofício nº 1266/2020-GP, gostaríamos de nos colocar a inteira disponibilidade para quaisquer esclarecimentos, apresentações e materiais que julguem necessários na intensão de colaborarmos, bem como solicitamos dentro do possível informações quanto há previsão para análises e deliberações.

Reiterando nossos votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Daniela Bocchese Bicca
Agente Administrativo
Matrícula 166900

P/ Eroni de Avila Ferreira Lago,
Chefe de Gabinete da Presidência.

Assunto: Solicitação de agenda

De: Fernanda Lindner Tassoni <FERNANDA.TASSONI@corsan.com.br>

Data: 20/07/2021 11:44

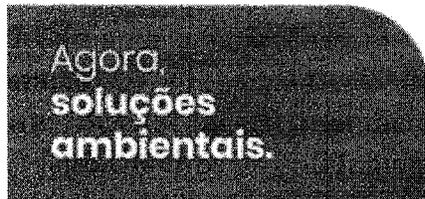
Para: "AGERST (agerst@santacruz.rs.gov.br)" <agerst@santacruz.rs.gov.br>

CC: Jairo Quadros Valenti Junior <JAIRO.VALENTI@corsan.com.br>, "Thaise Zingano Lampert" <THAISE.LAMPERT@corsan.com.br>

Prezados, bom dia!

A pedido da Diretoria Comercial, vimos verificar a disponibilidade dessa agência, para uma reunião no dia 03/08 às 9:00h por vídeo conferência, tendo como objetivo retomar as discussões acerca do tema "Comercialização de Esgoto em imóveis com fonte alternativa".

Atenciosamente,



Fernanda Lindner Tassoni

Gestora de Departamento | Matrícula 167189

DEGAR – SUPLAG - GP

Rua Caldas Júnior, 120 | 18° andar
Centro Histórico | Porto Alegre | RS
fernanda.tassoni@corsan.com.br
Fone: 51 3215 5400 | Ramal 4203
corsan.com.br

— ForwardedMessage.eml —

Assunto: Ofícios referente a Metodologia de Comercialização de Esgoto em Imóveis com Fonte Alternativa

De: Rodrigo Lincke Soda <RODRIGO.SODA@corsan.com.br>

Data: 19/01/2021 10:32

Para: "agerst@santacruz.rs.gov.br" <agerst@santacruz.rs.gov.br>,"

"fiscalizacao.agerst@santacruz.rs.gov.br" <fiscalizacao.agerst@santacruz.rs.gov.br>

CC: Fernanda Lindner Tassoni <FERNANDA.TASSONI@corsan.com.br>, "Erlyn Katiany De Moura Costa" <ERLYN.COSTA@corsan.com.br>, Fabio Royes Regada <FABIO.REGADA@corsan.com.br>, Massiani Lozekan Durgante <MASSIANI.DURGANTE@corsan.com.br>

Bom dia Prezados.

Encaminhamos ofício em anexo para apreciação desta agência.



Rodrigo Lincke Soda

Agente Administrativo | Matrícula 177394

DEGAR

Rua Caldas Júnior, 120 | 18° andar
Centro Histórico | Porto Alegre | RS
rodrigo.soda@corsan.com.br
Fone: 51 32155400 | Ramal -----
corsan.com.br

Assunto: OF. 1266/2020-GP -AGERST

De: Gabinete - Presidencia <gabpres@corsan.com.br>

Data: 20/11/2020 10:39

Para: AGERST <agerst@santacruz.rs.gov.br>, "fiscalizacao.agerst@santacruz.rs.gov.br" <fiscalizacao.agerst@santacruz.rs.gov.br>

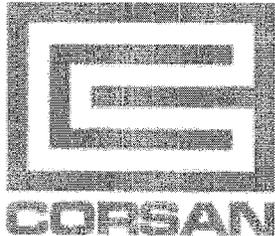
CC: DEGAR - Departamento de Gestão de Assuntos Regulatórios <DEGAR@corsan.com.br>, Elisabet Gruber <ELISABET.GRUBER@corsan.com.br>

Bom dia,

Encaminhamos em anexo OF. 1266/2020-GP – Metodologia de Comercialização de Esgoto em imóveis com fonte alternativa, com material anexo.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento.

Att.,



Lucimar da Rocha Caetano

Agente Administrativo Aux.I|Matrícula 111807

GP | DP

Endereço: Rua Caldas Júnior, 120 18º andar

Centro Histórico| Porto Alegre | RS

Lucimar.caetano@corsan.com.br

Fone: 51 3215.5696

— Anexos: —

ForwardedMessage.eml	291KB
GP Ofício 035 AGERST.pdf	152KB
ForwardedMessage.eml	1,4MB
Material AGERST.pdf	881KB
OF. 1266-2020-GP.pdf	154KB

Assunto: Ofícios referente a Metodologia de Comercialização de Esgoto em Imóveis com Fonte Alternativa

De: Rodrigo Lincke Soda <RODRIGO.SODA@corsan.com.br>

Processo N° 2020 113

Data: 19/01/2021 10:32

Fls: 18

Para: "agerst@santacruz.rs.gov.br" <agerst@santacruz.rs.gov.br>,"

"fiscalizacao.agerst@santacruz.rs.gov.br" <fiscalizacao.agerst@santacruz.rs.gov.br>

CC: Fernanda Lindner Tassoni <FERNANDA.TASSONI@corsan.com.br>,"Erlyn Katiany De Moura

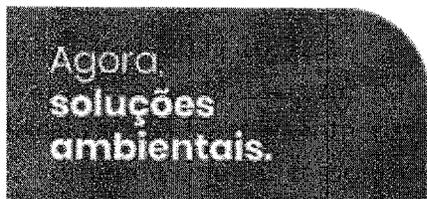
Costa" <ERLYN.COSTA@corsan.com.br>,"Fabio Royes Regada

<FABIO.REGADA@corsan.com.br>,"Massiani Lozekan Durgante

<MASSIANI.DURGANTE@corsan.com.br>

Bom dia Prezados.

Encaminhamos ofício em anexo para apreciação desta agência.



Rodrigo Lincke Soda

Agente Administrativo | Matrícula 177394

DEGAR

Rua Caldas Júnior, 120 | 18° andar

Centro Histórico | Porto Alegre | RS

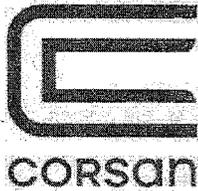
rodrigo.soda@corsan.com.br

Fone: 51 32155400 | Ramal -----

corsan.com.br

— Anexos: _____

image001.png	0 bytes
image002.png	0 bytes
GP Ofício 035 AGERST.pdf	152KB
image004.png	0 bytes



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO Fis: _____ 19
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS

Of. 35/2021 – GP

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2021.

Ao Sr. Auro Jorge Schilling,
Conselheiro Presidente, da AGERST,
Santa Cruz do Sul/RS.

Assunto: Metodologia de Comercialização de Esgoto em Imóveis com Fonte Alternativa.

Senhor Conselheiro,

Em vistas a vossa apreciação sobre a apresentação da Metodologia para Cobrança dos Serviços de Esgotamento Sanitário em Imóveis com Fonte Alternativa, e aos encaminhamentos através do Ofício nº 1266/2020-GP, gostaríamos de nos colocar a inteira disponibilidade para quaisquer esclarecimentos, apresentações e materiais que julguem necessários na intenção de colaborarmos, bem como solicitamos dentro do possível informações quanto há previsão para análises e deliberações.

Reiterando nossos votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Daniela Bocchese Bicca
Agente Administrativo
Matrícula 166900

P/ Eroni de Avila Ferreira Lago,
Chefe de Gabinete da Presidência.

Assunto: OF. 1266/2020-GP -AGERST

De: Gabinete - Presidencia <gabpres@corsan.com.br>

Data: 20/11/2020 10:39

Para: AGERST <agerst@santacruz.rs.gov.br>, "fiscalizacao.agerst@santacruz.rs.gov.br" <fiscalizacao.agerst@santacruz.rs.gov.br>

CC: DEGAR - Departamento de Gestão de Assuntos Regulatórios <DEGAR@corsan.com.br>, Elisabet Gruber <ELISABET.GRUBER@corsan.com.br>

Processo N° 2020/113

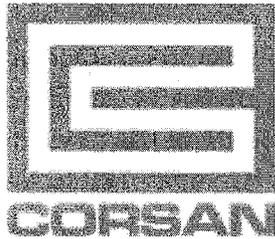
Fls: 20

Bom dia,

Encaminhamos em anexo OF. 1266/2020-GP – Metodologia de Comercialização de Esgoto em imóveis com fonte alternativa, com material anexo.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento.

Att.,

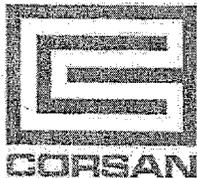


Lucimar da Rocha Caetano

Agente Administrativo Aux.I|Matrícula 111807
GP | DP
Endereço: Rua Caldas Júnior, 120 18º andar
Centro Histórico| Porto Alegre | RS
Lucimar.caetano@corsan.com.br
Fone: 51 3215.5696

Anexos:

image001.png	0 bytes
image002.png	0 bytes
image001.png	0 bytes
image003.png	0 bytes
Material AGERST.pdf	881KB
OF. 1266-2020-GP.pdf	154KB



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18º Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS
Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6º Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS

Fls: _____ 21 _____

Of. 1266/2020– GP

Porto Alegre, 20 de novembro de 2020.

Ao Sr. Auro Jorge Schilling,
Conselheiro Presidente da AGERST,
Santa Cruz do Sul/RS.

Assunto: Metodologia de Comercialização de Esgoto em imóveis com fonte alternativa

Prezado Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa agência, o material elaborado pela Superintendência Comercial, atinente a Metodologia de Comercialização de Esgoto em imóveis com fonte alternativa para apreciação da agência.

Em tempo, considerando que a AGERST não teve disponibilidade de agenda para participar da reunião realizada no 26/08/20 onde a referida superintendência apresentou o material para as demais agências, nos prontificamos a realizar uma nova apresentação para a agência, tão logo informem disponibilidade.

Colocamo-nos a disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eroni de Avila Ferreira Lago,
Chefe de Gabinete da Presidência.



Assunto: Comercialização do serviço de esgotamento sanitário em imóveis com fonte alternativa- **AGERST**.

Considerando que há sistema de abastecimento público disponível em mais de 99% dos municípios atendidos pela companhia;

Considerando que houve investimentos da companhia para implantação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no RS;

Considerando a vigência das Resoluções 035/2016 da AGERGS, 012/2018 da AGERST, 007/2019 da AGESAN, 004/2017 da AGESB e 009/2017 do CTC Pró-Sinos, que disciplinaram a Cobrança pela Disponibilidade, não terem surtido efeitos satisfatórios na conscientização da população para efetivação de sua ligação ao sistema de esgotamento público disponibilizado pela Companhia, mesmo com uma política de massiva informação e incentivos aos seus usuários;

Considerando o Artigo 104° do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE vigente, que discrimina a forma de faturamento nos imóveis que possuem fonte alternativa de abastecimento;

Considerando a necessidade de outorga emitida pelo DRH/SEMA para exploração de fontes de abastecimento de águas superficiais e subterrâneas;

Considerando a legislação vigente: Resolução Estadual N° 255 de 05 de dezembro de 2017, Lei Estadual N° 6.503 de 22 de dezembro de 1972, Decreto Estadual N° 23.430 de 24 de outubro de 1974, Lei Estadual N° 11.520 de 03 de agosto de 2012, Decreto Estadual N° 53.901 de 30 de janeiro de 2018, a Lei Estadual N° 10.350 de 30 de dezembro de 1994, Decreto Estadual 52.931 de 07 de março de 2016, Lei Federal N° 11.445 de 05 de janeiro de 2007;

Considerando a necessidade de coibir o uso de fonte alternativa irregular (sem outorga) em detrimento do uso da água tratada e de melhor qualidade disponibilizada pelo sistema público de distribuição;

Considerando que a CORSAN tem em vista garantir a eficiência do SES na coleta e no tratamento dos efluentes provenientes de fontes alternativas, visando a expansão do sistema com foco na questão ambiental e de saúde pública;

Considerando um caráter de conscientização e de educação ambiental quanto a gravidade de uso indiscriminado de águas provenientes de fontes alternativas de abastecimento irregulares (sem outorga), perante a saúde pública;



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN
DIRETORIA COMERCIAL, DE INOVAÇÃO E RELACIONAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL

Encaminhamos para apreciação a justificativa para implantação de uma nova metodologia de comercialização para clientes com economias que possuem fonte alternativa de abastecimento em cadastro.

METODOLOGIA PROPOSTA

Atualmente é aplicado o faturamento pelo serviço de esgotamento sanitário sobre o volume de água consumido e lido no medidor da CORSAN em todas as economias conectados ao sistema de esgotamento sanitário independentemente da existência de fonte alternativa em cadastro.

A CORSAN propõe a implantação de uma metodologia para cobrança pela prestação do serviço de coleta e tratamento de esgoto nos casos em que o cliente possua ligação de água junto à CORSAN, mas que tenha fonte alternativa de abastecimento de água em cadastro e que a economia esteja conectada ao sistema de esgotamento sanitário.

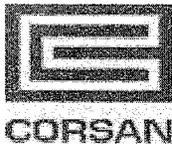
A média mensal do consumo faturado de todas as economias classificadas em Residenciais da CORSAN em jan/2020 foi de 10,79m³. Para tanto, estamos aplicando uma demanda mínima de 10m³ (dez metros cúbicos) de esgoto já previsto no RSAE, em seu Artigo 103° §1, e disponibilizado no site da CORSAN www.corsan.com.br, que será embutida em todas as economias que estejam conectadas ao SES, hidrometradas ou não, conectadas ao sistema de água da CORSAN apresentando fonte alternativa de abastecimento de água em cadastro, cujo consumo de água medido for igual a 0m³ (zero metros cúbicos) e inferior a 10m³ (dez metros cúbicos) de água, para economia Residencial Social “S”, Residencial “RB”, e Comercial “C1”.

Para as economias citadas acima, o cliente será comunicado da cobrança, e poderá:

Apresentar contraditório de que a fonte alternativa inexistente ou está desativada (lacrada ou tamponada);

Apresentar comprovação da existência de equipamento medidor de volume (hidrômetro), com certificado de calibração acreditado pelo INMETRO dentro do prazo de validade nos casos de fonte alternativa regular e outorgada pelo DRH/SEMA. O equipamento só será aceito como medidor se inspecionado pela CORSAN, sem custos ao usuário na primeira calibração, de forma a garantir sua qualidade e vida útil imposta pelas normas metrológicas em vigor. O cliente poderá acompanhar o processo de inspeção e calibração em bancada, se desejar. Ao cliente que não autorizar tal ação por parte da CORSAN, será aplicado a metodologia de cálculo estimado indicada no caput;

Apresentar comprovação da existência de equipamento específico para medição do efluente da economia, com certificado de calibração acreditado pelo INMETRO dentro do prazo de validade.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN
DIRETORIA COMERCIAL, DE INOVAÇÃO E RELACIONAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL

23

Todas as ações acima requerem posterior vistoria pela CORSAN para o provimento do recurso interposto.

Para todas as economias a cobrança do volume fixado de 10m³ (dez metros cúbicos) será aplicado independentemente do volume medido pelo hidrômetro da CORSAN quando essa for inferior a 10m³ (dez metros cúbicos) por economia, não acrescido o volume de esgoto proveniente da leitura de água hidrometrada pela CORSAN. O hidrômetro que por ventura apresentar leitura superior a 10m³ de água, não será imputado o volume estimado de esgoto, ficando o seu volume de esgoto atrelado a leitura do hidrômetro.

Para economia Comercial “COM”, Industrial “I” e Pública “P”: sobre o consumo estimado calculado com base na área construída, tipologia, e taxa de ocupação, amparada pela Resolução Estadual Nº 179, NBR 5626 da ABNT, e tabelas de consumo per capto da NTS 181 da SABESP. Exemplo no item **METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA.**

Para os casos citados acima, uma vistoria prévia será necessária por parte da CORSAN na economia para obter subsídios para o correto cálculo de consumo estimado. O cliente será comunicado do valor que será faturado e a data de seu início de cobrança, e poderá:

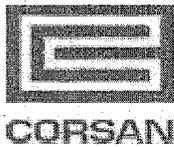
Apresentar contraditório de que a fonte alternativa inexistente ou está desativada (lacrada ou tamponada);

Apresentar comprovação da existência de equipamento medidor de volume (hidrômetro), com certificado de calibração acreditado pelo INMETRO dentro do prazo de validade nos casos de fonte alternativa regular e outorgada pelo DRH/SEMA. O equipamento para ser aceito como medidor poderá ser inspecionado pela CORSAN, sem custos ao usuário na primeira calibração, de forma a garantir sua qualidade e vida útil imposta pelas normas metrológicas em vigor. O cliente poderá acompanhar o processo de inspeção e calibração em bancada, se desejar. Ao cliente que não autorizar tal ação por parte da CORSAN, será aplicado a metodologia de cálculo estimado indicada no caput;

Apresentar comprovação da existência de equipamento específico para medição do efluente da economia, com certificado de calibração acreditado pelo INMETRO dentro do prazo de validade.

Todas as ações acima requerem posterior vistoria pela CORSAN para o provimento do recurso interposto.

Quando houver a possibilidade de leitura do volume de água consumido em hidrômetro de fonte alternativa de abastecimento regular e outorgada pelo DRH/SEMA a CORSAN cadastrará tal equipamento no sistema comercial para leitura periódica, desde que as devidas instalações estejam de acordo com as Normas da CORSAN.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN
DIRETORIA COMERCIAL, DE INOVAÇÃO E RELACIONAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL

Quando houver a possibilidade de leitura do volume de esgoto gerado por equipamento específico para medição do efluente da economia, sendo este aferido, calibrado e acreditado pelo INMETRO, a CORSAN cadastrará tal equipamento no sistema comercial para leitura periódica.

Em casos de empreendimentos atendidos por uma única ligação de água e esgoto com economias de classificação mistas, será apresentado a duas metodologias de cálculo, somando-se os dois na mesma fatura.

Esses equipamentos, embora utilizados para medição e faturamento, não se caracterizarão ativos da CORSAN e não estarão, portanto, sob sua responsabilidade, ficando exclusivamente a cargo do cliente para aquisição, instalação e manutenção. A falha no equipamento de medição, impossibilidade de acesso ao mesmo, ou não adequação dos mesmos as Normas da CORSAN acarretarão no faturamento automático por meio do cálculo do seu volume estimado de esgoto.

METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA

A seguir apresentaremos um exemplo aplicado de cálculo para volume estimado de esgoto em imóveis com fonte alternativa em cadastro amparada pela Resolução Estadual N° 179, NBR 5626 da ABNT, e tabelas de consumo per capto da NTS 181 da SABESP.

A fórmula para cálculo da vazão mensal estimada de esgoto é a seguinte:

$$\sum qn = \left(\frac{(\Delta * Ce1) * D}{1000} \right) * ve + \left(\frac{(A * Ce2) * D}{1000} \right) * ve$$

Onde:

Σ = Somatório de vazões unitárias

qn = Vazões unitárias (m³/mês)

Δ = Qualquer valor que expresse o quantitativo a ser calculado;

Ce = Consumo estimado do fator multiplicador em litros/dia;

D = Número de dias úteis no mês;

ve = Valor do m³ (metro cúbico) de esgoto;

A = Metragem em m² (metros quadrados) da área total construída.

Aplicando para uma economia com tipologia Comercial “COM”, que tenha as informações de 15 funcionários, 230m² de área construída, que funcione 20 dias no mês e que tenha preço de R\$ 4,66 reais por m³ de esgoto tratado (tabela tarifária vigente da AGERST), teremos:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN
DIRETORIA COMERCIAL, DE INOVAÇÃO E RELACIONAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL

Processo N° 020/113
Fls: 24

$\Delta = 15$ funcionários;

$Ce_1 = 50$ litros/dia por pessoa;

$D = 20$ dias;

$ve = R\$ 4,66$ reais por m^3 de esgoto tratado;

$A = 230m^2$ de área construída;

$Ce_2 = 2$ litros/dia por m^2 .

$$\sum qn = \left(\frac{(15 * 50) * 20}{1000} \right) * 4,66 + \left(\frac{(230 * 2) * 20}{1000} \right) * 4,66$$

$$\sum qn = \left(\frac{750 * 20}{1000} \right) * 4,66 + \left(\frac{460 * 20}{1000} \right) * 4,66$$

$$\sum qn = \left(\frac{15000}{1000} \right) * 4,66 + \left(\frac{9200}{1000} \right) * 4,66$$

$$\sum qn = (15) * 4,66 + (9,2) * 4,66$$

$$\sum qn = 69,9 + 42,87$$

$$\sum qn = 112,77$$

O valor a ser faturado para o serviço de coleta e tratamento do esgoto desta economia será de R\$ 112,77 (cento e doze reais e setenta e sete centavos) por mês.

TABELA TARIFÁRIA

Os valores a serem aplicados são aqueles já previstos na tabela tarifária aprovada pelo ente regulador. Nenhuma nova tarifa precisa ser criada.

APLICAÇÃO

A aplicação da metodologia de comercialização apresentada neste documento independe da existência de outorga para exploração da fonte alternativa na economia, visto que a manutenção dessa regularidade é de competência do usuário perante os órgãos de gestão de recursos hídricos do estado.

Cabe à CORSAN somente a formulação de métodos de comercialização que deem sustentabilidade aos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário por ela administrados.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN
DIRETORIA COMERCIAL, DE INOVAÇÃO E RELACIONAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL

ABRANGÊNCIA

Segundo dados cadastrais de jan/2020, a CORSAN possui 11.325 economias Residencial Social “S”, Residencial “RB”, e Comercial “C1” com consumo médio mensal entre 0m³ a 09m³ conectados ao Sistema de Esgotamento Sanitário – SES da CORSAN e com fonte alternativa de abastecimento de água.

Há mais 52.744 economias Residencial Social “S”, Residencial “RB”, e Comercial “C1” com consumo mensal de 0m³ a 09m³, de água conectados ao Sistema de Esgotamento Sanitário – SES da CORSAN e sem informação de fonte alternativa de abastecimento em cadastro.

Segundo dados cadastrais de jan/2020, a CORSAN possui 2.059 economias Comercial “COM”, Industrial “I” e Pública “P” com fonte alternativa de abastecimento de água e conectados ao Sistema de Esgotamento Sanitário – SES da CORSAN.

Há mais 2.542 economias Comercial “COM”, Industrial “I” e Pública “P” com suspeita de fonte alternativa de abastecimento de água, por apresentarem consumo de água incompatível com sua classificação e taxa de ocupação conectados ao Sistema de Esgotamento Sanitário – SES da CORSAN.

No total, a abrangência dessa proposta é na ordem de 66.870 economias.

IMPACTO DE DESPESA

Para aplicação desta metodologia, deverá ser mantida a periodicidade da atualização cadastral da base de clientes, tanto a nível de qualidade e precisão das informações da economia e seu tipo de atendimento, quanto dos dados do cliente/usuário consumidor.

A CORSAN acaba tratando o efluente (esgoto) oriundo de fontes de abastecimento de água alternativas, sem poder efetuar a cobrança deste serviço. Devido a esse baixo retorno financeiro pelo investimento aplicado, CORSAN perece de recursos para expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES à novos clientes.

Soma-se a este impacto financeiro, o custo de implantação, expansão e manutenção deste sistema, uma vez que não se tem o devido retorno financeiro pelo serviço prestado, e nem o mesmo SES conta com uma tarifa de serviço básico como é o caso do serviço básico do sistema de abastecimento de água tratada.

IMPACTO DE RECEITA

Considerando um consumo médio de 10m³, estima-se que o faturamento mensal fique próximo aos 2.323 milhões de reais mês, valor esse que poderá ser aplicado a médio prazo na implantação de novos sistemas de esgotamento sanitário e na manutenção e expansão



SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL

dos sistemas já existentes, ou ainda utilizado em políticas públicas de incentivo à universalização de serviços básicos nos municípios atendidos pela CORSAN.

A compartimentação dos valores estimados e esperados apresenta-se nas faixas de consumo listadas abaixo:

VOLUME ESTIMADO DE ESGOTO EM IMÓVEL CONECTADO AO - SES, COM INFORMAÇÃO DE FONTE ALTERNATIVA E CONSUMO ENTRE 0m³-9m³ PARA AS ECONOMIAS BP, RI, RA, S, RB e PM.
TOTAL DE ECONOMIAS = 11.325

CONSUMO	ESTIMATIVA DE FATURAMENTO	CONSUMO	ESTIMATIVA DE FATURAMENTO
0m ³	R\$ 183.661,30	5m ³	R\$ 11.197,00
1m ³	R\$ 66.970,71	6m ³	R\$ 9.809,12
2m ³	R\$ 25.818,16	7m ³	R\$ 6.299,13
3m ³	R\$ 20.179,74	8m ³	R\$ 4.047,92
4m ³	R\$ 14.185,86	9m ³	R\$ 1.452,54
TOTAL MÊS	R\$ 343.621,48		

VOLUME ESTIMADO DE ESGOTO EM IMÓVEIS CONECTADO AO - SES, SEM INFORMAÇÃO DE FONTE ALTERNATIVA E CONSUMO ENTRE 0m³-9m³ PARA AS ECONOMIAS BP, RI, RA, S, RB e PM.
TOTAL DE ECONOMIAS = 52.744

CONSUMO	ESTIMATIVA DE FATURAMENTO	CONSUMO	ESTIMATIVA DE FATURAMENTO
0m ³	R\$ 1.554,87	5m ³	R\$ 1.141,81
1m ³	R\$ 1.465,27	6m ³	R\$ 929,35
2m ³	R\$ 1.342,41	7m ³	R\$ 727,10
3m ³	R\$ 1.367,48	8m ³	R\$ 489,84
4m ³	R\$ 1.289,66	9m ³	R\$ 227,80
TOTAL MÊS	R\$ 10.535,58		

ESTIMATIVA DE 1,00% COM FONTE ALTERNATIVA

VOLUME ESTIMADO DE ESGOTO EM IMÓVEL CONECTADO AO - SES, COM INFORMAÇÃO DE FONTE ALTERNATIVA PARA AS ECONOMIAS COM, IND, IND1 e PUB.
TOTAL DE ECONOMIAS = 2.059

CONSUMO	ESTIMATIVA DE FATURAMENTO
	R\$ 1.968.951,56
TOTAL MÊS	R\$ 1.968.951,56



VOLUME ESTIMADO DE ESGOTO EM IMÓVEL CONECTADO AO - SES, SEM INFORMAÇÃO DE FONTE ALTERNATIVA PARA AS ECONOMIAS COM, IND, IND1 e PUB.		
TOTAL DE ECONOMIAS = 2.542		
CONSUMO	ESTIMATIVA DE FATURAMENTO	
-	R\$	553,96
TOTAL MÊS	R\$	553,96

ESTIMATIVA DE 1.00%
COM FONTE
ALTERNATIVA

RESPONSABILIDADE

A CORSAN quer com base nesta proposta de “Comercialização do Serviço de Esgotamento Sanitário em Imóveis com Fonte Alternativa”, garantir a eficiência do SES na coleta e no tratamento dos efluentes provenientes de fontes alternativas, visando a expansão do sistema com foco na questão ambiental e de saúde pública.

A comercialização deste serviço também tem um caráter de conscientização e de educação ambiental, quanto a gravidade de uso indiscriminado de águas provenientes de fontes alternativas de abastecimento irregulares (sem outorga), perante a saúde pública.

Conscientizar a população da importância da cobrança deste serviço, com vista a garantir o tratamento de forma eficiente, visando um meio ambiente mais limpo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os objetivos desse requerimento que segue para apreciação desse Comitê Regulador visam corrigir o não faturamento pela prestação de um serviço utilizado pelo cliente através da definição de um regramento complementar ao já existente (RSAE), garantir o devido retorno dos investimentos aplicados nos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário públicos e coibir o uso de sistemas alternativos de abastecimento com qualidade e origem duvidosos e potencialmente prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

O impacto nos regramentos e processos vigentes são de pequeno porte, mas o resultado esperado a curto e médio prazo justificam a apresentação desta nova metodologia de comercialização neste momento.

Assunto: Solicitação de agenda
De: AGERST <agerst@santacruz.rs.gov.br>
Data: 20/07/2021 13:53
Para: Marcia Silva - Procuradoria PMSCS <marcia.juridico@santacruz.rs.gov.br>
CC: ASTOR <astor@venetoempreendimentos.com.br>, AURO <auro.estacasbrasil@gmail.com>

Boa tarde Márcia,

O processo onde está sendo tratado o assunto abaixo, é o nº. **2020/113** que estava com o Jefferson desde Dezembro/2020 para Parecer Jurídico. Se puderes dar uma olhada nele, seria bom estar de volta na Agência até o dia da reunião com a CORSAN.

O Relator é o Conselheiro Astor, que nos lê em cópia.

Grata,

--
At,te
Patrícia Campos
Secretária-Geral
AGERST
Santa Cruz do Sul-RS

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Solicitação de agenda
Data: Tue, 20 Jul 2021 14:44:27 +0000
De: Fernanda Lindner Tassoni <FERNANDA.TASSONI@corsan.com.br>
Para: AGERST (agerst@santacruz.rs.gov.br) <agerst@santacruz.rs.gov.br>
CC: Jairo Quadros Valenti Junior <JAIRO.VALENTI@corsan.com.br>, Thaise Zingano Lampert <THAISE.LAMPERT@corsan.com.br>

Prezados, bom dia!

A pedido da Diretoria Comercial, vimos verificar a disponibilidade dessa agência, para uma reunião no dia 03/08 às 9:00h por vídeo conferência, tendo como objetivo retomar as discussões acerca do tema "Comercialização de Esgoto em imóveis com fonte alternativa".

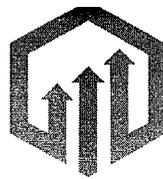
Atenciosamente,

Fernanda Lindner Tassoni
Gestora de Departamento | Matrícula 167189

DEGAR – SUPLAG - GP
Rua Caldas Júnior, 120 | 18º andar
Centro Histórico | Porto Alegre | RS
fernanda.tassoni@corsan.com.br



Agora,
soluções



AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

Processo N^o 2020/113

Fls: 27

PARECER : N^o 61/2021
Processo Adm : N^o 2020/113 – Comercialização do serviço de
esgotamento sanitário em imóveis com fonte alternativa
Interessado : Agerst

I. Relatório

1. Cuida-se o presente opinativo preliminar da função de subsidiar a análise do Conselheiro-Relator, Sr. Astor José Grüner, acerca da solicitação de aplicação de nova metodologia de comercialização de esgoto em imóveis com fonte alternativa de abastecimento em cadastro, apresentada pela CORSAN através do Of. 1266/2020-GP, encaminhado via correspondência eletrônica à AGERST em 20/11/2020.

2. Na justificativa apresentada em anexo ao referido ofício a CORSAN elenca considerações atinentes aos aspectos ambientais, legais e comerciais do serviço de esgotamento sanitário, esclarecendo que atualmente o faturamento do serviço de esgotamento sanitário corresponde ao volume de água consumido e lido no medidor da CORSAN, em todas as economias conectadas ao sistema, independentemente da existência de fonte alternativa em cadastro.

3. Propõe a implantação de uma metodologia para cobrança do serviço de coleta e tratamento de esgoto nos casos em que o usuário possua ligação de água junto à Corsan, mas que tenha fonte alternativa de abastecimento de água em cadastro e que a economia esteja conectada ao sistema de esgotamento sanitário.

4. Apresenta simulações da aplicação da metodologia proposta. Discorre sobre a abrangência, impactos de despesas e receitas.

5. Conclui enfatizando que o objetivo da proposta é corrigir o não faturamento pela prestação de um serviço utilizado pelo usuário, garantir o devido retorno dos investimentos aplicados nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ainda coibir o uso de sistemas alternativos potencialmente prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

6. Eis sucinto relatório.

II. DO MÉRITO

7. De acordo com o narrado acima, a CORSAN propõe uma nova metodologia para determinação do volume de esgoto a ser faturado nos imóveis ligados às redes públicas de esgotamento sanitário e que possuem fontes alternativas de abastecimento de água em cadastro.

8. A apreciação da demanda em questão insere-se nas atribuições normativas do ente regulador, conforme estabelecido no art. 23, IV e V, da Lei 11.445/2007:

Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
(grifou-se)

9. Além disso, o art. 103, §1º da Resolução nº 19 da AGERST, de 07/08/2019, que Homologa o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN (RSAE), prevê, para o caso de uso de **fontes alternativas de abastecimento de água**, que o faturamento do serviço de esgoto se dará pelo volume de água **medido** ou **estimado**:

*Art. 103 Para fins de **faturamento** dos serviços de **esgotamento** sanitário, o valor da respectiva tarifa resultará da multiplicação do volume de água faturado pelo preço do metro cúbico de esgoto (esgoto coletado, tratado ou disponibilidade do sistema) da categoria, conforme definido na estrutura tarifária.*

*§ 1º O faturamento previsto no caput será realizado com base no volume de água faturado da economia e, em se tratando de **fonte alternativa regular de abastecimento**, pelo volume **medido ou estimado**, conforme o caso. (grifou-se)*

10. Em consonância com o dispositivo citado, o art. 105 do RSAE prevê a possibilidade de faturamento do serviço de abastecimento de água por **estimativa**, nos casos de abastecimento de água por fonte alternativa quando não houver hidrômetro instalado:

*Art. 105 Em se tratando de fonte alternativa de abastecimento de água, o interessado deverá oferecer todas as condições para instalação do hidrômetro. Na **ausência do hidrômetro**, o consumo de água, por economia, será **estimado** de acordo com a classificação das categorias de uso ou finalidade de ocupação.*

11. No entanto, embora contemple a hipótese de faturamento por estimativa, não há definição quanto aos critérios metodológicos para o cálculo do consumo estimado.

12. Considerando que existe previsão de faturamento por estimativa e que a referida metodologia para o cálculo pende de definição, e ainda, considerando a possibilidade de se estabelecer uma metodologia mais clara e fidedigna de faturamento, revertendo em benefício da eficiência e sustentabilidade econômica do sistema (art. 2º, VII da Lei 11.445/2007¹), opina-se pela sua análise, em conjunto com os demais entes reguladores, ouvindo-se os usuários – por consulta pública e audiência pública (art. 2º, X² da Lei 11.445/2007).

13. Interessante observar que a metodologia proposta faculta ao usuário o contraditório e a escolha quanto ao faturamento pelo volume medido ou estimado.

14. Por derradeiro, pertinente consignar que não se está a defender a adoção da nova metodologia tal como foi proposta, mas sim que o pedido tenha trâmite no âmbito do ente regulador, com a definição de critérios para o faturamento por estimativa, de modo a complementar o RSAE.

III. CONCLUSÃO

15. Pelo exposto, passo a concluir e opinar pelo que segue:

¹Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

(...)

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

²Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

(...)

X - controle social;

a) que a solicitação de implementação de uma nova metodologia de comercialização de esgoto em imóveis com fonte alternativa de abastecimento em cadastro, apresentada pela CORSAN através do Of. 1266/2020-GP, seja apreciada pela AGERST, acolhendo-se tal como apresentada, se assim se optar ou, propondó-se modificações, conforme se entender pertinente, ouvidos os usuários, o Poder Concedente e os demais entes reguladores;

b) seja dada ciência ao Poder Concedente acerca do pleito em questão, para querendo, manifestar-se.

Santa Cruz do Sul, 02 de agosto de 2021.

Era o que me cabia opinar.

Márcia Silva
MÁRCIA MARIA PACHECO DA SILVA,
PROCURADORA,
OAB/RS 59.649

Assunto: Re: Contato - Projeto Comercialização de esgoto nos imóveis com fontes alternativas

De: Diretoria Geral AGESAN-RS <diretoriageral@agesan-rs.com.br>

Data: 17/08/2021 14:20

Para: Fernanda Lindner Tassoni <FERNANDA.TASSONI@corsan.com.br>

CC: AGESB <agesb.agesb@gmail.com>, "AGERST (agerst@santacruz.rs.gov.br)" <agerst@santacruz.rs.gov.br>, Ernani - AGERST <ernani.baier@gmail.com>, AURO <auro.estacasbrasil@gmail.com>, Tiago - AGESAN <diretoriaregulacao@agesan-rs.com.br>, Helder - AGESB <helderbastospiegas@gmail.com>, Jairo Quadros Valenti Junior <JAIRO.VALENTI@corsan.com.br>, Massiani Lozekan Durgante <MASSIANI.DURGANTE@corsan.com.br>

Antor

Prezados,

Conforme deliberamos na reunião virtual, solicitamos a análise da CORSAN para a criação de um Preço Básico (TBO) para o esgotamento sanitário, em um valor considerado justo pela CORSAN para a minimização dos impactos da fonte alternativa de abastecimento de água e a consequente necessidade de cobrir a disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário para a companhia.

Creio que discutiremos tal tema em nossa reunião presencial, mas vejo a necessidade da CORSAN estudar tal situação para nossas conversas na semana posterior.

Em ter., 3 de ago. de 2021 às 16:21, Fernanda Lindner Tassoni <FERNANDA.TASSONI@corsan.com.br> escreveu:

Prezados, boa tarde!

Dando continuidade as tratativas acordadas durante a reunião de hoje, que tratou sobre a Comercialização de esgoto nos imóveis com fontes alternativas, encaminho o contato do colega Jairo, que está à frente desse projeto, para que o mesmo possa prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários às áreas técnicas das agências.

JAIRO.VALENTI@corsan.com.br

Atenciosamente,

Fernanda Lindner Tassoni

Gestora de Departamento | Matrícula 167189



DEGAR – SUPLAG - GP



Rua Caldas Júnior, 120 | 18° andar

Centro Histórico | Porto Alegre | RS

fernanda.tassoni@corsan.com.br

Fone: 51 3215 5400 | Ramal 4203

corsan.com.br

--
Atenciosamente,
Demétrius Jung Gonzalez
Me. Esp. Arquiteto e Urbanista
Diretor Geral AGESAN-RS
Fone: + 55 51 3075.9576
Cel.: +55 51 99976.9916

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL

Processo nº:	2020/113
Interessado:	Corsan
Relator:	Eng. Astor José Grüner
Assunto:	Comercialização de serviço de esgotamento sanitário em imóveis com fontes alternativas

Histórico

O presente processo se inicia com ofício Corsan 1266/2020 -GP encaminhamento para apreciação desta agência de material atinente à Metodologia de Comercialização de Esgoto em Imóveis com fonte alternativa.

O material foi encaminhado para a procuradoria jurídica que se manifestou a fls 27 a 31 com Parecer nº 61/2021.

Análise do Fato/Fundamentação Legal

Considerando a necessidade de manifestação das partes envolvidas e importante o parecer do poder concedente – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.

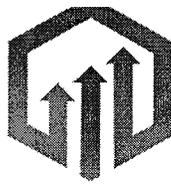
Considerando ser importante a manifestação do Ministério Público e da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Sul a respeito deste assunto, tendo em vista coletar subsídios e contribuições antes do mesmo ser encaminhado para parecer técnico e análise de impacto regulatório desta agência e futura Consulta e Audiência Pública.

Voto

Este relator encaminha para aprovação do conselho diretor:

- 1- Encaminhar para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul cópia do processo para a sua manifestação no prazo de 30 dias.
- 2- Encaminhar ao Ministério Público Estadual cópia deste processo solicitando a sua manifestação no prazo de 30 dias.
- 3- Encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores cópia do presente processo solicitando a sua manifestação no prazo de 30 dias.





AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

Processo N° 2020/113

Fis: 39

É o voto.

Data :

Conselheiro :